

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) no âmbito do Programa FINISA – Modalidade de Financiamento em Investimentos /linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações destinados a execução de obras civis e pagamento de contrapartida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos, com idêntica finalidade, venha a substituí-los, tudo em conformidade com o artigo 167, IV, da Constituição Federal.

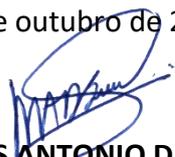
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

Página 1 de 1

